

REGIMENTO ELEITORAL 2025 – OABPrev-MG

PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA OABPREV-MG

Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento de cargos para os órgãos estatutários, conforme definido no Estatuto da OABPrev-MG.

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da OABPrev-MG, aprova o presente Regimento Eleitoral, que regerá os procedimentos que visam a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim definido.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de 01 (um) membro titular, 02 (dois) membros suplentes para o Conselho Deliberativo e 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente para o Conselho Fiscal.

- § 1º A Eleição para o preenchimento dos cargos far-se-á em atendimento ao previsto no inciso II, do art. 29, e inciso II, do art. 42, §2º, do Estatuto da OABPrev-MG.
- § 2º Para o Conselho Deliberativo, os eleitos terão mandato iniciando-se em 23/06/2025.
- § 3º Para o Conselho Fiscal, os eleitos terão mandato iniciando-se em 23/06/2025.
- § 4º O Cronograma do processo eleitoral, bem como as suas respectivas etapas estão definidos no **ANEXO I** deste Regimento Eleitoral.

Seção I – Convocação das Eleições

Art. 2º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, dando conhecimento a todos os participantes ativos e assistidos da Entidade.

Parágrafo único: Para a implementação do processo eleitoral, a OABPrev-MG utilizará os meios de comunicação disponíveis, em especial no site da OABPrev-MG, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes e Assistidos vinculados ao plano de benefícios administrado pela OABPrev-MG.

CAPÍTULO II Da Eleição

Art. 3º Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como eleitores os participantes ativos, assistidos e vinculados, em dia com a sua contribuição básica, de caráter mensal e obrigatório, vencíveis até o dia 30 (trinta) de abril de 2025 junto a OABPrev-MG, exceto aos pensionistas.

- § 1º Nas eleições do ano de 2025, cada eleitor terá o direito de votar em:

- I. 01 (um) candidato efetivo e 02 (dois) suplentes para o Conselho Deliberativo;
- II. 02 (dois) candidatos efetivos e 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal.

§ 2º O exercício do voto é facultativo.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, efetivos e seus suplentes, somente os participantes que, além do disposto no caput do art. 3º deste Regimento, preenchem ainda cumulativamente, nos termos do art. 48 do Estatuto da Entidade, os seguintes requisitos:

- I. Estar, na data da publicação do edital, há pelo menos 36 (trinta e seis) meses, na condição de participante ativo ou assistido, conforme o §2º do art. 48 do Estatuto da entidade;
- II. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º Comprovado pelos registros da entidade o não preenchimento dos requisitos previstos no *caput* do art. 3º e inciso I do art. 4º, poderá o Conselho Deliberativo notificar o candidato para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação, apresente a documentação pertinente, sob pena de indeferimento do respectivo pedido de registro.

§ 2º A comprovação dos itens III e IV acima, de responsabilidade exclusiva dos candidatos, deverá ser apresentada com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da posse. Já a comprovação dos itens I e II deverá ser por eles apresentada no ato do pedido de inscrição.

§ 3º Não havendo atendimento ao disposto ao parágrafo segundo, não será dada posse ao candidato faltoso, não cabendo ainda recurso contra essa decisão.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 5º O candidato, para participar do pleito, poderá somente se inscrever em 01 (hum) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo indicar expressamente no seu pedido de registro, para qual Conselho concorrerá, sob pena de indeferimento.

Art. 6º A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo conforme modelo **ANEXO II**, encaminhado por e-mail ao endereço institucional@oabprev.com.br.

Parágrafo único: As inscrições deverão ser formalizadas, perante o Conselho Deliberativo, entre os dias 22/04/2025 à 06/05/2025, conforme especificado no **ANEXO I**, deste Regimento.

- a) As inscrições serão analisadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que emitirá resolução de homologação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 7º Será indeferida a inscrição do candidato que não observar o disposto no art.5º e/ou não preencher os requisitos mencionados nos incisos “I” e “II” do artigo 4º.

Parágrafo único: O candidato que, preenchendo o disposto nos incisos I e II do artigo 4º, ainda tiver sua inscrição indeferida pelo Conselho, poderá recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, na data de 19 à 20 de maio de 2025, imediatamente após sua cientificação pelo Presidente do Conselho Deliberativo quanto à decisão de indeferimento.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 8º O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado por seu Presidente.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 9º Será destinado a cada candidato um espaço para a publicação de seu currículo resumido no site da OABPrev-MG.

Parágrafo único: Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato em jornais e/ou informativos das instituidoras, sindicatos e associações, com o objetivo de divulgar a candidatura.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 10 O processo eleitoral será cumprido através de sistema de votação eletrônica, devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:

1. Acessar o endereço eletrônico da entidade – www.oabprev.com.br;
2. Localizar na página inicial a chamada para ELEIÇÃO;
3. Cadastrar a sua senha pessoal, informando os dados solicitados;
4. Ler o “*termo de aceitação*” da votação eletrônica e, se estiver de acordo, selecionar a opção ACEITAR;
5. Selecionar os seus candidatos na lista apresentada pelo site;

6. Confirmar sua escolha selecionando a opção VOTAR;
7. Verificar o cômputo do seu voto e a mensagem final.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares designados pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, membros da diretoria, participantes ou colaboradores a critério do conselho.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer candidatura, hipóteses em que o Conselho Deliberativo procederá à imediata indicação de substituto.

§ 2º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;

II – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

III – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV – elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral;

V – receber e examinar os requerimentos de inscrição dos candidatos e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto Social da OABPREV-MG, neste Regulamento e no Edital de Convocação da eleição;

VI – divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado requerimento de inscrição até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII – apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos apresentados, conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII – comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX – homologar a inscrição dos candidatos que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X – informar aos candidatos o resultado da homologação das inscrições;

XI – dar conhecimento aos participantes e assistidos, dos candidatos, cujas inscrições foram homologadas;

XII – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, divulgar o resultado, encaminhando ata para conhecimento e homologação pelo Conselho Deliberativo.

XIV – julgar eventuais impugnações apresentadas, submetendo à Presidência eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV – julgar pedido de reconsideração apresentado por candidatos em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral, no prazo de até dez dias. Mantida a decisão caberá recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de cinco dias da divulgação da decisão; e

XVI – constituir autos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

§4º A Comissão Eleitoral terá prazo de quinze dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Presidência para arquivamento na OABPREV-MG.

§ 5º Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

§ 6º Cada candidato terá o direito de indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de apuração.

§7º O credenciamento do fiscal deverá ser solicitado pelo candidato ao Presidente da comissão e formalizado até às 17h do dia anterior ao da apuração dos votos.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 12 O Presidente do Conselho Deliberativo, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato.

Art. 13 O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará o resultado da eleição, indicando os candidatos vencedores, devendo providenciar a respectiva publicação no site da instituição.

Art. 14 De acordo com o Estatuto será considerado eleito como membro titular do Conselho Deliberativo, o candidato mais votado, com mandato de 36 (trinta e seis) meses. Serão considerados eleitos como membros suplentes, os 02 (dois) candidatos seguintes mais votados, com mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 15 De acordo com o Estatuto será considerado eleito membro titular do Conselho Fiscal, os 02 (dois) candidatos mais votados, com mandato de 36 (trinta e seis) meses. Será considerado eleito como membro suplente do Conselho Fiscal, o candidato seguinte mais votado, com mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 16 Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver a inscrição mais antiga na OABPrev-MG, considerando-se, também, o tempo de inscrição junto ao IASAMINAS, de forma ininterrupta. Persistindo o empate, prevalecerá o número de inscrição mais antigo na sua respectiva seccional.

Art. 17 Os membros eleitos serão empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 18 Contra o resultado das eleições caberá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da respectiva publicação, a interposição de impugnação para o Presidente do Conselho Deliberativo, que, após prévia manifestação do(s) impugnado(s) em igual prazo, terá até 02 (dois) dias para proferir sua decisão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Não haverá, por parte da OABPrev-MG, reembolso aos candidatos de quaisquer despesas efetuadas em função do pleito.

Art. 20 As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos.

Art. 22 Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Belo Horizonte/MG, 04 de abril de 2025.

Daniel Senra Delgado
Presidente do Conselho Deliberativo da OABPrev-MG

REGIMENTO ELEITORAL 2025– OABPrev-MG

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

	ATIVIDADES E ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	PRAZO EM DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	Divulgação das eleições no portal da Entidade	30 DIAS	07/04	06/05
2	Publicação do Edital (Site da Entidade)	30 DIAS	07/04	06/05
3	Inscrição dos Candidatos para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal	15 DIAS	22/04	06/05
4	Conferência das inscrições e dos requisitos exigidos aos candidatos	02 DIAS	07/05	09/05
5	Divulgação das candidaturas registradas	01 DIA	12/05	12/05
6	Período de Impugnação da candidatura	03 DIAS	12/05	15/05
7	Comunicação aos interessados	01 DIA	16/05	16/05
8	Período de defesa das impugnações da candidatura	02 DIAS	19/05	20/05
9	Julgamento e pronunciamento do Presidente do Conselho Deliberativo sobre os recursos interpostos às impugnações das candidaturas	01 DIA	21/05/2105	21/05
10	Divulgação das candidaturas homologadas no site da Entidade	01 DIA	22/05	22/05
11	VOTAÇÃO ELETRÔNICA	05 DIAS	26/05	30/05
12	Apuração e divulgação dos resultados	03 DIAS	02/06	04/06
13	Prazo para defesa dos impugnados	02 DIAS	05/06	06/06

14	Julgamento das impugnações à homologação ao resultado da eleição pelo Presidente do Conselho Deliberativo	02 DIAS	09/06	10/06
15	Divulgação do resultado geral da eleição	02 DIAS	11/06	12/06
16	Homologação dos Candidatos Vencedores	01 DIA	13/06	13/06
17	Comprovação dos Itens III e IV do Art. 4º pelos eleitos	02 DIAS	16/06	17/06
18	Posse dos Candidatos Vencedores	01 DIA	23/06	23/06

REGIMENTO ELEITORAL 2025 – OABPrev-MG

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente do Conselho Deliberativo

Solicito a minha inscrição como candidato a membro do () Conselho Deliberativo () Conselho Fiscal, conforme definido no Regimento Eleitoral.

Declaro preencher os requisitos previstos nos incisos “I” a “IV”, do artigo 4º, do Regimento Eleitoral, seguindo, em anexo, cópia resumida de meu currículo.

Estou ciente do disposto nos artigos 5º a 7º do Regimento Eleitoral e dos demais artigos que o compõe, e que a não observância dos mesmos será motivo de indeferimento do pedido de inscrição ao Conselho Deliberativo.

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

_____, ____ de _____ de ____

Nome legível:

CPF:

Informações Adicionais:

Telefone Comercial: _____

Telefone Residencial: _____

Celular: _____

E-mail: _____

OABPrev_Regimento_Eleitoral_2025.pdf

Documento número #3e95f64e-84dd-41d6-84e9-daa1763808f1

Hash do documento original (SHA256): 8e540c03ef32773dc79d66a5457dc4a162629ceb5b3ddbe896715dc0c5e081ca

Assinaturas

 **Daniel Senra Delgado**

CPF: 281.912.856-49

Assinou como presidente em 04 abr 2025 às 16:54:36

Log

- 04 abr 2025, 16:16:10 Operador com email secretaria@oabprev.com.br na Conta aae309f0-1b85-4ebe-bed8-a69eee3274d8 criou este documento número 3e95f64e-84dd-41d6-84e9-daa1763808f1. Data limite para assinatura do documento: 10 de maio de 2025 (08:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 abr 2025, 16:17:38 Operador com email secretaria@oabprev.com.br na Conta aae309f0-1b85-4ebe-bed8-a69eee3274d8 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@delgadoedelgado.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Senra Delgado e CPF 281.912.856-49.
- 04 abr 2025, 16:54:36 Daniel Senra Delgado assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@delgadoedelgado.com.br. CPF informado: 281.912.856-49. IP: 177.97.172.52. Componente de assinatura versão 1.1174.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2025, 16:54:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e95f64e-84dd-41d6-84e9-daa1763808f1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e95f64e-84dd-41d6-84e9-daa1763808f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.